



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**Do: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Procuradoria Geral**  
**Objeto: Solicitação de Parecer**

Solicito seja analisada a possibilidade legal de assinatura de contrato com a Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços e venda de produtos, nas modalidades de aquisição de produtos, carta comercial, encomendas nacionais, correios internacional, mala direta básica, mala direta domiciliária, certificação digital caixa postal, carta resposta e serviços telemáticos.

O valor estimado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Após a emissão do parecer jurídico solicito seja o presente encaminhado à Comissão de Licitações para manifestação.

Estação, 26 de abril de 2018.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**Do: Gabinete do Prefeito**  
**Para: Secretaria da Fazenda – Setor Contábil**

Solicito verificar na Lei Orçamentária a existência de Projeto/atividade e dos recursos necessários à contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, para prestação de serviços e venda de produtos, nas modalidades de aquisição de produtos, carta comercial, encomendas nacionais, correios internacional, mala direta básica, mala direta domiciliária, certificação digital caixa postal, carta resposta e serviços telemáticos.

O valor estimado da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Estação, 26 de abril de 2018.

HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO  
Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**SECRETARIA DE FINANÇAS**

Verificamos na Lei de Meios a existência de recursos alocados na seguinte

Dotação Orçamentária:

03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00.00

Atendidas as disposições legais, emitimos manifestação favorável ao prosseguimento do processo licitatório.

Estação, 27 de abril de 2018.

Paulo Henrique Wasmuth  
Contador  
CRC/RS 60.174/0-1



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**Objeto: Parecer Jurídico**  
**Assunto: Dispensa de Licitação**

Vem a esta Procuradoria Jurídica para análise e parecer a questão referente à possibilidade legal de contratação da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT, mediante dispensa de licitação, nos termos do disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, para prestação de serviços e venda de produtos, nas modalidades de aquisição de produtos, carta comercial, encomendas nacionais, correios internacional, mala direta básica, mala direta domiciliária, certificação digital caixa postal, carta resposta e serviços telemáticos.

O valor estimado para a cobertura das despesas decorrentes deste contrato é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por meio de termos aditivos, por períodos iguais e sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Há que se referir, que o disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93, confere à Administração Pública a possibilidade de dispensa de licitação "*para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que integre a Administração Pública e que tenha sido criado para esse fim específico em data anterior à vigência desta Lei, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado*".

A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT, trata-se de empresa pública federal vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, regida por estatuto próprio e pelas legislações aplicáveis, especialmente, pelo Decreto-lei de criação nº 509, de 20 de março de 1969, pelas



## **Estado do Rio Grande do Sul** **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Leis nºs. 12.490, de 16 de setembro de 2011, 13.303, de 30 de junho de 2016 e 6.404, de 15 de dezembro de 1976, pelo Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016.

A ECT tem sede e foro na cidade de Brasília, Distrito Federal, com atuação no território nacional e no exterior.

Tem por objeto social, nos termos da lei:

- I - planejar, implantar e explorar o serviço postal e o serviço de telegrama;
- II - explorar os serviços postais de logística integrada, financeiros e eletrônicos;
- III - explorar atividades correlatas; e
- IV - exercer outras atividades afins, autorizadas pelo Ministério supervisor.

A ECT detém exclusividade na exploração dos serviços de que tratam os incisos I a III do caput do art. 9º da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978, conforme inciso X do caput do art. 21 da Constituição. Atendendo a conveniências técnicas e econômicas, e sem prejuízo de suas atribuições e responsabilidades, poderá celebrar contratos e convênios para assegurar a prestação de serviços.

Assim, entende-se configurados os requisitos do art. 24, inc. VIII, da Lei 8.666/93, quais sejam: tratar-se de entidade que integre a Administração Pública, ter sido criada em data anterior à vigência de Lei 8.666/93 e, quanto ao preço, por deter a exclusividade dos serviços, é o praticado no mercado.

Por sua vez, o Município de Estação trata-se de pessoa jurídica de direito público interno, representando a Administração Pública Direta.



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Com base no exposto, a Procuradoria Jurídica, S.M.J., emite parecer favorável à assinatura do contrato em tela, mediante dispensa de licitação, com amparo no art. 24, inc. VIII, Lei 8.666/93, eis que atendidos os requisitos legais autorizadores.

Contudo, à consideração superior do Prefeito Municipal.

Estação, 27 de abril de 2018.

Flávia T. Klein Santolin  
Procuradora Geral do Município  
OAB/RS 28.125



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018**

O Prefeito Municipal de Estação, no uso das atribuições que lhe confere a legislação municipal, e com amparo no disposto no art. 24, inc. VIII, da Lei nº 8.666/93, com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica e na manifestação da Comissão Municipal de Licitações, resolve:

**HOMOLOGAR**, a seguinte:

a) **Dispensa de Licitação nº 02/2018:** Contratante: Prefeitura Municipal de Estação; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Objeto: prestação de serviços e venda de produtos; Valor estimado: R\$ 7.500,00; Base Legal: Art. 24, inc. VIII, Lei nº 8.666/93; Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.

b) **Autorizar o empenho das despesas resultantes à conta da seguinte dotação orçamentária:**

-03.01.04.122.0004.2006.3.3.90.39.00.00.00

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO, 27 de abril de 2018.

**HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO**

Prefeito Municipal



**Estado do Rio Grande do Sul**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO**

Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02/2018

**Dispensa de Licitação nº 02/2018:** Contratante: Prefeitura Municipal de Estação; Contratada: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT; Objeto: Prestação de serviços e venda de produtos; Valor estimado: R\$ 7.500,00; Base Legal: Art. 24, inc. VIII, Lei nº 8.666/93; Data da Homologação: 27/04/2018; Processo de Dispensa de Licitação nº 02/2018. HUMILDES DE ALMEIDA CAMARGO. Prefeito Municipal.